Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 385/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/19000/2017
PROTOCOLO	: 1842501
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADOS	: 1. NELSON BARBOSA TAVARES 2. ROBSON YUTAKA FUKUDA
INTERESSADO	: CM HOSPITALAR S/A
VALOR	: R$ 526.752,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DE PACIENTE - CONTINUIDADE DE TRATAMENTO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira da nota de empenho que atende às disposições legais aplicáveis à matéria, em especial aquelas previstas na Lei 4.320/1964, e normas regulamentares desta Corte.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da **execução financeira** da **Nota de Empenho n. 2651/2017**, emitida pela **Secretaria de Estado de Saúde**, por meio do **Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul**, em favor da **empresa CM Hospitalar S/A**, como termo substitutivo do contrato.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata do exame referente à **execução financeira da Nota de Empenho n. 2651/2017**, oriunda da adesão à Ata de Registro de Preços n. 62/2017, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em substituição ao termo de contrato, e em favor da empresa CM Hospitalar S/A, tendo como objeto a aquisição de medicamento em cumprimento de ação judicial em favor de paciente - continuidade de tratamento.

Quanto à formalização da Nota de Empenho n. 2651/2017, observo que já fora declarada **regular,** conforme o Acordão AC01 - 12/2019 (pç. 20, fls. 138-139).

Ao analisar os documentos dos autos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) procedeu à Análise n. 3814/2022 (pç. 23, fls. 142-145) e concluiu pela:

> Com base na Resolução nº 54/2016, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu Parecer PAR-3ªPRC-8829/2022 (pç. 57, fls. 3453-3454), opinando no seguinte sentido:

> Pelo que dos autos constam este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 (alterada pela Lei Complementar nº 233/2016), conclui pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da Execução Financeira, a julgar que se encontra nos moldes da legislação vigente e atende as disposições contidas na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei nº 8.666/1993 bem como as determinações contidas na Resolução/TCE nº 088/2018, com fulcro no inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c inciso III do artigo 121 do Regimento Interno nº 098/2018.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Do ponto de vista da execução orçamentária e financeira da Nota de Empenho de Despesa n. 2651/2017, com base nas informações da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), o seu resumo foi apresentado nos seguintes moldes (pç. 23, fl. 143):

Resumo Total da Execução

VALOR INICIAL	R$ 526.752,00
(+ OU -) TERMOS ADITIVOS	R$ 0,00
VALOR FINAL	**R$ 526.752,00**
DESPESA EMPENHADA	R$ 526.752,00
DESPESA ANULADA	R$ 0,00
SALDO EMPENHADO	**R$ 526.752,00**
TOTAL LIQUIDADO	**R$ 526.752,00**
TOTAL PAGO	**R$ 526.752,00**

De acordo com os dados do quadro acima, verifico que existe harmonia entre o valor da contratação e os valores registrados nos documentos da despesa (Notas de Empenho, Notas Fiscais e Ordens de Pagamento = R$ **526.752,00**), caracterizando o cumprimento das prescrições inscritas na Lei (federal) n. 4.320/1964.

Cumpre anotar que os documentos referentes à execução foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas (data do ultimo pagamento em 25/1/2018, data limite para remessa em 24/2/2018 e remessa em 19/2/2018), de acordo com o disposto no Anexo VI, item 8.1, A.2 da Resolução n. 54/2016 (vigente na época).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Ministério Público de Contas, e **voto** nos termos de **declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160/2012, a **regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n. 2651/2017**, emitida pela Secretaria de Estado de Saúde, por meio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa CM Hospitalar S/A, como termo substitutivo do contrato.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2022.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

CCM/MFGM/ARP